



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.433/2005

LEI MUNICIPAL N.º 1.433/2005 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.005.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE GARRAFAS DE VIDRO NOS EVENTOS REALIZADOS EM LOCAIS DE USO COMUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso de garrafas de vidro nos eventos realizados em locais de uso comum.

Parágrafo Único – Estende-se por locais de uso comum as Praças Públicas, ruas e avenidas, estacionamentos públicos, ginásios, estádios de futebol e afins.

Art. 2º - A desobediência a essa Lei implicará em multa nas seguintes condições:

I – Estabelecimentos comerciais: 50(cinquenta) VR (valor de referencia).

II – Pessoas físicas 10 (dez) VR (valor de Referencia)

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60(sessenta) dias após a sua publicação, realizando ampla divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2005.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
ARI JOSÉ ZANATTA
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0110/2005

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE GARRAFAS DE VIDRO NOS EVENTOS REALIZADOS EM LOCAIS DE USO COMUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e uso de garrafas de vidro nos eventos realizados em locais de uso comum.

Parágrafo Único - Entende-se por locais de uso comum as Praças Públicas, ruas e avenidas, estacionamentos públicos, ginásios, estádios de futebol e afins.

Art. 2º. A desobediência a essa Lei implicará em multa nas seguintes condições:

I - Estabelecimentos comerciais: 50(cinqüenta) VR (Valor de Referência).

II - Pessoas físicas: 10(dez) VR(Valor de Referência).

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60(sessenta) dias após a sua publicação, realizando ampla divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Aureliano Pereira da Silva, 22 de Dezembro de 2005.

Santinho Salerno
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º 0134/2005

DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE GARRAFAS DE VIDRO NOS EVENTOS REALIZADOS EM LOCAIS DE USO COMUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redações

DATA: 28 NOV. 2005

WANDERLEY PAULO DA SILVA – PMDB, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e uso de garrafas de vidro nos eventos realizados em locais de uso comum.

Parágrafo Único - Entende-se por locais de uso comum as Praças Públicas, ruas e avenidas, estacionamentos públicos, ginásios, estádios de futebol e afins.

Art. 2º. A desobediência a essa Lei implicará em multa nas seguintes condições:

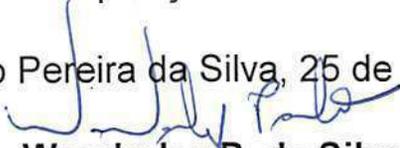
I - Estabelecimentos comerciais: 50(cinquenta) VR(Valor de Referência).

II - Pessoas físicas: 10(dez) VR(Valor de Referência).

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60(sessenta) dias após a sua publicação, realizando ampla divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva, 25 de novembro de 2005".


Wanderley P. da Silva
Vereador - PMDB

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>5 DEZ. 2005</u> <input checked="" type="checkbox"/>	Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação <u>7 DEZ. 2005</u> <input checked="" type="checkbox"/>	Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação <u>22 DEZ. 2005</u> <input checked="" type="checkbox"/>	Fav. () Contra () abst
Votação única <input checked="" type="checkbox"/>	Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
 1º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei n 0134/05, cuja sumula DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE GARRAFAS DE VIDRO NOS EVENTOS REALIZADOS EM LOCAIS DE USO COMUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise ao referido projeto essa assessoria entende que se trata de uma situação onde predomina o princípio *do interesse local*.

Legislar em tal matéria não se estaria invadindo a competência da esfera federal, haja vista, a Constituição prevê a chamada competência suplementar dos municípios, consistente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: *interesse local*.

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I prevê a legitimidade para o município legislar sobre assunto de interesse local.

Ainda, tal matéria estaria amparada no Poder de Polícia, ou seja, a Administração Pública tem a faculdade de ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado. Esse poder é inerente a toda Administração e se reparte entre todas as esferas administrativas da União, dos Estados e dos Municípios.

Tal conceituação doutrinária já passou para a nossa Legislação, valendo citar o art. 78 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A título de argumentação o uso comum de bens Públicos não exige qualquer qualificação ou consentimento especial, nem admite freqüência limitada ou remunerada, pois isto importaria atentado ao direito subjetivo público do individuo de fruir os bens de uso comum do povo sem qualquer limitação individual. Para esse uso só se admitem regulamentações gerais de ordem pública, preservadoras *da segurança, da higiene, da saúde, da moral e dos bons costumes*, sem particularização de pessoas ou categorias sociais.

Diante da explanação e das considerações acima, essa assessoria é favorável ao encaminhamento do referido projeto de Lei para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 01 de dezembro de 2005.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0228/2005

DATA: 05/12/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 0134/2005 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE GARRAFAS DE VIDRO NOS EVENTOS REALIZADOS EM LOCAIS DE USO COMUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0134/2005 de 14 de novembro de 2005, que tem como súmula: Dispõe sobre a proibição de garrafas de vidro nos eventos realizados em locais de uso comum, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Ederson Dalmolin
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Gilberto Possamai
Membro